Simplix Consignado Privado II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Resp Limitada

(CNPJ 64.381.894/0001-90)

Demonstrações contábeis acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Período de 05 de março (data de início das atividades do Fundo) a 30 de junho de 2026

Simplix Consignado Privado II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Resp Limitada

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis	2
Demonstrações contábeis	6
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis	10

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis

Aos:
Cotistas e Administrador do
Simplix Consignado Privado II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Resp Limitada
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
São Paulo- SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **Simplix Consignado Privado II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Resp Limitada** (“**Fundo**”), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de junho de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 05 de março (data de início das atividades do Fundo) a 30 de junho de 2026, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Simplix Consignado Privado II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Resp Limitada** em 30 de junho de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 05 de março a 30 de junho de 2026, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação ao Fundo e seu Administrador, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações contábeis de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Existência e valorização das aplicações em direitos creditórios

O Fundo adquire direitos creditórios pulverizados de instituições cedentes, os quais possuem lastro em cédulas de crédito bancário (CCBs), que suportam a sua existência e possibilitam a sua realização financeira. Estes ativos são registrados pelo valor de custo de aquisição, acrescido de juros calculados com base na taxa interna de retorno, deduzido, quando aplicável, da provisão para perdas por redução no valor de recuperação.

Consideramos, desta forma, que a existência e a valorização dos direitos creditórios são os assuntos significativos de auditoria.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) análise dos termos de cessão dos direitos creditórios adquiridos, em base amostral; (ii) teste de existência por meio de inspeção, na mesma base amostral, dos documentos que lastreiam os direitos creditórios adquiridos; (iii) verificação dos recebimentos de direitos creditórios subsequentes à data base das demonstrações contábeis; (iv) verificação da metodologia de cálculo do valor recuperável dos ativos; e (v) avaliação da razoabilidade dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade do regulamento.

Com base nos resultados dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a existência e valorização das aplicações em direitos creditórios, consideramos que as evidências de auditoria obtidas foram suficientes e apropriadas, em todos os aspectos relevantes, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 28 de setembro de 2026.



Anderson Marques Yoshimura
Contador CRC 1SP-293.997/O-3

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITAD
CNPJ: 64.381.894/0001-90
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido por Simplix Asset Management Ltda.)
CNPJ: 56.703.050/0001-90

Demonstração da posição financeira
Em 30 de junho de 2026
(Em milhares de Reais - R$)

		2026	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**4.563**	**4,56**
Disponibilidades		**1**	**-**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)	8	1	-
Cotas de fundo(s) de investimento financeiro		**4.562**	**4,56**
Daycoval Títulos Públicos IV Fundo de Investimento Financeiro		2.281	2,28
Daycoval Títulos Públicos II Fundo de Investimento Financeiro		2.281	2,28
Direitos creditórios	**5**	**95.335**	**95,20**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**95.335**	**95,20**
A vencer	5.3/5.4	92.686	92,56
Vencidos	5.3/5.4	2.995	2,99
(-) Provisão para perdas por redução ao valor recuperável	5.7	(346)	(0,35)
Outros valores e bens		**585**	**0,58**
Despesas diferidas		585	0,58
Total do ativo		**100.483**	**100,34**
Passivo			
Direitos creditórios	**5**	**91**	**0,08**
Outras obrigações		**91**	**0,08**
Direitos creditórios a identificar	5.3/5.4	91	0,08
Instrumentos financeiros	**6**	**154**	**0,15**
Derivativos		**154**	**0,15**
Diferencial de swap a pagar		154	0,15
Valores a pagar		**105**	**0,11**
À sociedade gestora (*)	**8**	76	0,08
À sociedade administradora e custodiante (*)	**8**	13	0,01
Demais valores		16	0,02
Total do passivo		**350**	**0,34**
Patrimônio líquido	**11**	**100.133**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**100.483**	**100,34**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 8).

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 64.381.894/0001-90
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido por Simplix Asset Management Ltda.)
CNPJ: 56.703.050/0001-90

Demonstração do resultado
Para o período de 05 de março (data de início das atividades da Classe) a 30 de junho de 2026
(Em milhares de Reais - R$)

	Nota	05/03/2026 a 30/06/2026
Resultados		**12.823**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**12.895**
Resultado com direitos creditórios	5.4	13.241
(-) Constituição de provisão para perdas por redução ao valor recuperável	5.7	(346)
Cotas de fundos de investimento		**78**
Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro	4	78
Instrumentos financeiros		**(150)**
Resultado com aplicação em derivativos	6	(150)
Encargos		**(927)**
Despesas de serviços técnicos especializados		**(603)**
Estruturação		(300)
Consultoria jurídica		(105)
Distribuição		(198)
Despesas da Administração	**13**	**(226)**
Remuneração da Administração	(a)	(32)
Remuneração da Gestão	(c)	(185)
Remuneração da Controladoria	(b)	(9)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(26)**
Taxa CETIP		(21)
Taxa ANBIMA		(3)
Taxa de fiscalização CVM		(2)
Despesas diversas		**(72)**
Outras despesas operacionais		(72)
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**11.896**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 64.381.894/0001-90
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido por Simplix Asset Management Ltda.)
CNPJ: 56.703.050/0001-90

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Para o período de 05 de março (data de início das atividades da Classe) a 30 de junho de 2026
(Em milhares de Reais - R$)

						Nota	05/03/2026 a 30/06/2026
Patrimônio líquido no início do período							**5.494**
3.500,0000	cotas sêniores						3.500
500,0000	cotas subordinada mezanino						500
1.494,3216	cotas subordinada júnior						1.494
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL							**11.896**
Cotas integralizadas no período						**10**	**82.743**
56.597,2762	cotas sêniores					(a)	57.814
2.668,0000	cotas subordinada mezanino					(a)	2.688
19.317,7951	cotas subordinada júnior					(a)	22.241
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas							**82.743**
Patrimônio líquido no final do período						**11**	**100.133**
Representado por	60.097,2762	cotas sêniores	a	R$ 1.055,5999	cada		63.439
Representado por	3.168,0000	cotas subordinada mezanino	a	R$ 1.040,0977	cada		3.295
Representado por	20.812,1167	cotas subordinada júnior	a	R$ 1.604,8002	cada		33.399

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 64.381.894/0001-90
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido por Simplix Asset Management Ltda.)
CNPJ: 56.703.050/0001-90

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto
Para o período de 05 de março (data de início das atividades da Classe) a 30 de junho de 2026
(Em milhares de Reais - R$)

	Nota	05/03/2026 a 30/06/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(-) Recebimento de (juros de) direitos creditórios	5.4	5.138
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro	4	78
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(3)
(-) Pagamento de taxa de controladoria		(6)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(12)
(-) Pagamento de taxa CETIP		(19)
(-) Pagamento de taxa de administração		(23)
(-) Pagamento de despesas diversas		(54)
(-) Pagamento de despesa com serviços de consultoria jurídica		(105)
(-) Pagamento de taxa de gestão		(109)
(-) Pagamento de despesas com distribuição		(428)
(-) Pagamento de despesas com estruturação		(644)
(-) Compra de direitos creditórios	5.4	(87.487)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais		**(83.674)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**10**	
(+) Aporte de cotistas	(a)	88.237
Caixa líquido das atividades de financiamento		**88.237**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**4.563**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	**4**	4.563
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**4.563**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais		
Resultado líquido do período		**11.896**
Aumento de outros passivos		350
(Aumento) de outros ativos		(585)
(Aumento) de direitos creditórios		(95.335)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(83.674)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 64.381.894/0001-90
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela Simplix Asset Management Ltda.)
CNPJ: 56.703.050/0001-90

Notas explicativas às demonstrações contábeis
Para o período de 05 de março (data de início das atividades da Classe) a 30 de junho de 2026
(Em milhares de Reais - R$, exceto o valor unitário de cotas ou quando especificado)

1. Contexto operacional

O Simplix Consignado Privado II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo") foi constituído em 09 de janeiro de 2026, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 05 de março de 2026, com prazo de duração indeterminado. Destina-se a investidores profissionais, nos termos dos artigos 11 e/ou 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e alterações posteriores.

A Classe Única do Simplix Consignado Privado II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe") se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada e com classe única de cotas, constituída em regime fechado e destinada aos investidores profissionais.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos neste Anexo, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, de suas partes relacionadas ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador" e "Custodiante") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela Simplix Asset Management Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e alterações posteriores, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 28 de setembro de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis materiais

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua (“moeda funcional”). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento financeiro

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento financeiro estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro".

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação; e
▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

(iv) Derivativos

Swap

A apropriação dos resultados gerados nas operações de *swap* é efetuada de forma "*pro-rata*", ajustados ao seu valor de mercado. As taxas utilizadas para a determinação do valor de mercado são obtidas pela estrutura temporal de taxas de juros, tomando como base os preços dos contratos de *swap* divulgados pela B3 S.A. No caso de contratos de *swap* vinculados a títulos cambiais (USD x CDI), a determinação do valor de mercado é efetuada obtendo-se as cotações divulgadas pela ANBIMA.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em instrumentos financeiros derivativos de *swap* estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício em "Resultado com aplicação em derivativos".

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Provisão para perdas por redução ao valor recuperável

A provisão é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 489/11.

O Administrador realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pela classificação de risco, observando as características de cada fundo de investimento e estabelecendo critérios adequados para o cálculo da perda esperada e recuperação de perda para as diferentes estruturas.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 30 de junho de 2026:

	2026		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor Justo**
Disponibilidades	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (1)	1,8028	1.265.386	2.281
Cotas de fundo de investimento (2)	1.853,6588	1.231	2.281
Total		**1.266.617**	**4.563**

(*) Em 30 de junho de 2026, a Classe possui o montante de R$ 1 representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante);
(1) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos IV Fundo de Investimento Financeiro inscrito no CNPJ/MF nº 36.771.728/0001-64. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia;
(2) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos II Fundo de Investimento Financeiro inscrito no CNPJ/MF nº 34.658.859/0001-04. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia;

No período de 05 de março de 2026 (data de início das atividades da Classe) a 30 de junho de 2026, as aplicações em cotas de fundos de investimento financeiro geraram resultado positivo para a Classe no montante de R$ 78.

5. Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

5.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente pela Classe, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

O endosso das CCB representativas dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência, para a Classe Única, em caráter definitivo, sem coobrigação e sem direito de regresso contra o respectivo Endossante.

A aquisição de Direitos Creditórios deverá observar, em cada data de cessão, os limites e condições abaixo descritos, cuja verificação, apuração e conformidade serão de responsabilidade do GESTOR, a qual deverá adotar tempestivamente as providências necessárias em caso de eventual desenquadramento:

a. A taxa de cessão, calculada sobre o valor de face dos Direitos Creditórios, deverá corresponder à maior dentre (i) 46% (quarenta e seis por cento) ao ano; ou (ii) a taxa equivalente à variação do CDI acrescida de 27% (vinte e sete por cento) ao ano ("Taxa Mínima de Cessão"); e
b. O ágio na cessão, apurado pela diferença entre (i) o valor presente da carteira de Direitos Creditórios calculado com base na taxa dos respectivos contratos e (ii) o valor presente da mesma carteira calculado com base na taxa de cessão, não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) ("Ágio Máximo da Cessão").

Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de empréstimos com consignação em folha de pagamento concedidos por um Endossante a um Devedor e representados por CCBs devidamente formalizadas por via eletrônica de acordo com a legislação aplicável, segundo os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela regulamentação aplicável e no Regulamento.

a. Os Direitos Creditórios são originados por Endossantes que sejam Instituições Consignatárias devidamente habilitadas a conceder crédito com consignação em folha de pagamento a Empregados Elegíveis, nos termos da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 10.820 e a Portaria MTE 435.

Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados mediante consignação em folha, para pagamento dos valores correspondentes às parcelas das CCBs de titularidade da Classe, os quais serão escriturados, conciliados e repassados à Classe, nos termos do respectivo Contrato de Endosso e da legislação aplicável.

Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.

Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio de Contratos de Endosso firmados entre a Classe e o Endossante e os respectivos termos de endosso, acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada nos termos previstos na legislação aplicável, no respectivo Contrato de Endosso e no Contrato de Retenção/Cobrança, observado, no mínimo, os seguintes parâmetros: (i) os respectivos Empregadores Elegíveis farão a Escrituração e descontos na folha de pagamento dos respectivos Devedores, nos termos previstos na Lei 10.820 e na Portaria MTE 435; (ii) com base nos valores apurados e recolhidos pelos respectivos Empregadores Elegíveis, a CEF efetuará os repasses financeiros ao respectivo Endossante, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da informação do pagamento das respectivas guias de arrecadação e recebimento dos respectivos movimentos financeiros; (iii) o respectivo Endossante repassará os recursos recebidos da CEF à Classe.

Não obstante o estabelecido nos itens acima, nos casos em que não exista Margem Consignável na folha de pagamento do Devedor, e o respectivo Empregador Elegível não consiga descontar a parcela da CCB do mês, a cobrança dos Direitos Creditórios será realizada pelo Agente de Retenção/Cobrança diretamente junto ao Devedor, através de qualquer dos meios que forem operacionalmente possíveis, sendo que, em qualquer caso, os valores devidos deverão ser pagos diretamente na Conta Cobrança da Classe.

a. Em caso de desligamento do Devedor, ocorrerá a retenção de montante correspondente ao limite máximo legalmente permitido no momento de referido desligamento, para amortização parcial ou total dos Direitos Creditórios devidos por referido devedor, observadas, ainda, as demais hipóteses previstas na legislação então aplicável quanto à possibilidade de repactuação, novação e/ou qualquer forma de alteração do crédito consignado em decorrência do desligamento do Devedor. Caso ocorra a amortização parcial da CCB, o saldo remanescente do Direito Creditório por ela representado será cobrado diretamente pelo Agente de Retenção/Cobrança junto ao respectivo Devedor.
b. Na hipótese de posterior identificação de novo vínculo empregatício que permita a reconstituição do desconto em folha, poderá ser realizada a reinicialização do fluxo de pagamento do Direito Creditório, mediante a averbação ou autorização do desconto junto à nova fonte pagadora, com base no saldo devedor remanescente, respeitados os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, bem como as regras operacionais aplicáveis.

5.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, observado o item abaixo, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição:

(i) o respectivo Devedor deverá ter, no mínimo, 20 (vinte) anos de idade na data de emissão da CCB e, no máximo, 65 (sessenta e cinco) anos de idade para homens e 62 (sessenta e dois) anos de idade para mulheres, na data de vencimento final da CCB;
(ii) os Direitos Creditórios deverão ter sido contratados à taxa de juros prefixada;
(iii) o valor principal pendente de cada CCB a ser adquirida pela Classe (considerando o Endosso de todas as parcelas vincendas) não deverá ser inferior a R$ 0,050 (cinquenta reais);
(iv) o saldo devedor dos Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor, considerando, pro forma, a cessão pretendida, não deverá exceder o limite de R$ 50 (cinquenta mil reais), limite esse atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA;
(v) caso haja Cotas Seniores e/ou Cotas Mezaninos em circulação, os Direitos Creditórios deverão ter vencimento final anterior ao vencimento final da série de Cotas Seniores ou Mezaninos de prazo mais longo;
(vi) O prazo máximo de vencimento da CCB não pode ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses;
(vii) exceto quando a CCB seja emitida para liquidar e/ou renegociar a dívida existente, os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por um Devedor inadimplente em relação a outros direitos Creditórios endossados à Classe;
(viii) representem a aquisição de todas as parcelas vincendas das CCBs, não sendo possível a aquisição de fluxo parcial das parcelas vincendas;
(ix) todos os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus; e
(x) os Direitos Creditórios deverão ser originados de operações de empréstimo realizadas entre as Endossantes e os Devedores, por intermédio do Originador.

A verificação, pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, de que trata o item acima limitar-se-á à conferência formal de que as informações e documentos disponibilizados pelo Endossante e/ou pelo Originador na Data de Aquisição atendem aos Critérios de Elegibilidade, não cabendo ao Gestor, em nenhuma hipótese, a obrigação de verificar, auditar ou assegurar a veracidade, a exatidão, a completude ou a suficiência de tais informações e documentos.

5.3 - Composição dos direitos creditórios

Em 30 de junho de 2026, a Classe detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixas de vencimento***

Com aquisição substancial de riscos e benefícios

	2026		
Direitos de crédito	**A Vencer**	**Vencidos**	**Totais**
De 0 a 30 dias	6.272	2.542	8.814
De 31 a 60 dias	6.498	453	6.951
De 61 a 90 dias	6.124	-	6.124
De 91 a 120 dias	5.801	-	5.801
De 121 a 150 dias	5.350	-	5.350
De 151 a 180 dias	4.817	-	4.817
De 181 a 360 dias	23.407	-	23.407
De 361 a 720 dias	23.420	-	23.420
De 720 a 1080 dias	10.583	-	10.583
Acima de 1080 dias	414	-	414
Total	**92.686**	**2.995**	**95.681**
(-) Provisão perdas por redução ao valor recuperável	(310)	(36)	**(346)**
Direitos creditórios líquidos da provisão	**92.376**	**2.959**	**95.335**

- ***Tipo de ativo***

	2026	Faixas de vencimento	
Tipo	**Valor**	**A vencer**	**Vencidos**
Cédula de Crédito Bancário	95.681	92.686	2.995
Total			

Em 30 de junho de 2026, a Classe possui o montante de R$ 91 classificado como valores a identificar, oriundo de saldos já recebidos e que ainda não foram conciliados e/ou identificados, onde não foram baixados da carteira de direitos creditórios.

5.4 - Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios ocorrida no período de 05 de março (data de início das atividades da Classe) a 30 de junho de 2026, estão demonstradas abaixo:

Descrição	05/03/2026 a 30/06/2026
Saldo inicial	**-**
Aquisições	87.487
Recebimentos	(5.138)
Resultado	13.241
Direitos creditórios a identificar	91
Saldo final	**95.681**

5.5 - Taxas praticadas

No exercício findo em 30 de junho de 2026, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios tiveram as seguintes taxas praticadas:

Taxa mínima (% ao ano)	Taxa média (% ao ano)	Taxa máxima (% ao ano)
45,13	86,70	110,80

5.6 - Composição dos maiores devedores

Em 30 de junho de 2026, os 25 (vinte e cinco) maiores devedores dos direitos creditórios classificados como com aquisição substancial de risco e benefícios da Classe estão assim representados:

	A vencer e vencidos	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	46	0,05
2	34	0,03
3	32	0,03
4	32	0,03
5	30	0,03
6	29	0,03
7	28	0,03
8	26	0,03
9	26	0,03
10	25	0,02
11	25	0,02
12	24	0,02
13	24	0,02
14	24	0,02
15	24	0,02
16	24	0,02
17	24	0,02
18	24	0,02
19	24	0,02
20	24	0,02
21	23	0,02
22	23	0,02
23	23	0,02
24	23	0,02
25	23	0,02
Demais devedores	95.018	94,94
Total	**95.681**	**95,55**

5.7 - Provisão para perdas por redução ao valor recuperável

Em 30 de junho de 2026, o Administrador da Classe realizou a constituição de provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios no montante negativo de R$ 346.

Demonstramos abaixo as movimentações da provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios no período de 05 de março (data de início das atividades da Classe) a 30 de junho de 2026:

Descrição	05/03/2026 a 30/06/2026
Saldo inicial	-
Constituição de provisão para perdas por redução ao valor recuperável	(346)
Saldo final	**(346)**

5.8 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 30 de junho de 2026, a carteira de direitos creditórios da Classe representa 95,20% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

5.9 - Garantias

Em 30 de junho de 2026, a Classe não possui garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios marcadas na carteira.

6. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, observados os limites de concentração previstos neste Regulamento, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

a) Apresentamos abaixo as operações em aberto na carteira da Classe em 30 de junho de 2026 envolvendo instrumentos financeiros derivativos:

- *Swap*

		Valores de referência - 2026			
Indexador	***Notional***	**Ponta ativa**	**Ponta passiva**	**Ajuste**	**Vencimento**
100% CDI	76.563	74.855	75.009	(154)	25/06/2029
Total	**76.563**	**74.855**	**75.009**	**(154)**	

b) Durante o período de 05 de março (data de início das atividades da Classe) a 30 de junho de 2026, as operações com instrumentos financeiros derivativos geraram perdas, os quais são apresentados a seguir:

	05/03/2026 a 30/06/2026		
Derivativos	**Ganhos**	**Perdas**	**Resultado líquido**
Swap	808	(958)	(150)
Total	**808**	**(958)**	**(150)**

7. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios: Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez: Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Riscos de invalidade ou ineficácia do endosso de Direitos Creditórios: O endosso de crédito pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Endossante e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Endossante e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Endossantes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Endossantes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Endossantes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Endossantes de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Estrutura de gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

8. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestoras, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval ("Administrador" e "Custodiante")**

Em 30 de junho de 2026, a Classe possui depositado o montante de R$ 1 junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante da Classe.

Em 30 de junho de 2026, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração e de controladoria, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 13. As despesas registradas no período de 05 de março (data de início das atividades da Classe) a 30 de junho de 2026, a título de taxa de administração, controladoria e custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 13.

• Simplix Asset Management Ltda. ("Gestora")

Em 30 de junho de 2026, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de gestão, junto à Simplix Asset Management Ltda., no montante de R$ 76. As despesas registradas no período de 05 de março (data de início das atividades da Classe) a 30 de junho de 2026, a título de taxa de gestão, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 13.

9. *Rating*

Em relatório de classificação de risco realizado pela Liberium Ratings, datado em 13 de agosto de 2026, foi atribuído o *rating A-(FE) e BB-(FE)* às cotas de subclasse sênior e mezanino, respectivamente. O relatório de monitoramento de *rating*, realizado pela agência supracitada, definiu a avaliação supracitada, com perspectiva estável.

10. Emissão, resgate e amortização de cotas

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente são obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não são obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do regulamento.

a) Emissão de cotas

Após a primeira emissão, independentemente da Subclasse de Cotas, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas (i) no caso de quaisquer das Cotas, (a) diretamente pelo Administrador por orientação do Gestor, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou (b) com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor, em comum acordo com o Administrador, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas; ou (iii) no caso de Cotas Subordinadas, diretamente pelo Administrador, por orientação do Gestor, para fins de recomposição dos Índices de Subordinação.

As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos do Regulamento e do respectivo Apêndice, o qual corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe.

A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

(i) ao registro, perante a CVM, de Apêndice específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; (ii) os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; (iii) o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; (iv) sua data de emissão; (v) o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; (vi) o Benchmark aplicável à Série; e (vii) a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série;
(ii) à aprovação pelo quórum previsto no Capítulo 11 do Regulamento.

A Classe poderá realizar novas emissões de Subclasses de Cotas Subordinadas, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Subclasse de Cotas Subordinadas a ser emitida pela Classe estará sujeita: (i) ao registro, perante a CVM, de Apêndice específico, o qual deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) identificação da Subclasse de Cotas Subordinadas a que se refere; (ii) os números mínimo e máximo das Cotas Subordinadas a serem emitidas nos termos da respectiva Subclasse; (iii) os preços de emissão e de integralização de Cotas Subordinadas de tal Subclasse a serem emitidas; (iv) sua data de emissão; (v) a metodologia de cálculo para o Valor Unitário das Cotas Subordinadas da Subclasse; (vi) as características específicas das Cotas Subordinadas da Subclasse; e (vii) o respectivo Índice de Subordinação.

A Classe poderá realizar chamadas de capital para aporte de recursos, pelos Cotistas, mediante integralização de Cotas, nos termos do respectivo boletim de subscrição, compromisso de investimento e/ou instrumento de aceitação da Oferta Pública ou Colocação Privada, conforme aplicável.

As chamadas de capital ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo Gestor, nos termos deste Regulamento, do compromisso de investimento e/ou dos boletins de subscrição de Cotas firmados pelos Cotistas e serão realizadas pelo Administrador de forma simultânea a todos os Cotistas de uma mesma Subclasse, considerando a respectiva participação na Classe, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após o início do Prazo de Duração, o Administrador, conforme indicação do Gestor, poderá requerer que tais investidores efetivem integralização de Cotas no valor necessário para igualar a proporção do montante integralizado e comprometido entre os Cotistas.

As Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso, poderão ser objeto de Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA e (ii) para negociação no Fundos21.

Durante o período de 05 de março (data de início das atividades da Classe) a 30 de junho de 2026, houve a emissão e subscrição das seguintes cotas:

	05/03/2026 a 30/06/2026	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante Subscrito**
sêniores	60.097,2762	61.314
subordinada mezanino	3.168,0000	3.188
subordinada júnior	20.812,1167	23.735
Total	**84.077,3929**	**88.237**

b) Resgate e amortização de cotas

Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

(i) a maioria de cada Subclasse em Assembleia Especial de Cotistas aprove o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;
(ii) o Administrador e o Gestor entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (i) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do capítulo 9 do Regulamento;
(iii) considerada pro forma (i) a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou (ii) o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e
(iv) adicionalmente, caso se trate de integralização: (i) sejam atendidas as disposições do art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (ii) os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade.

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento.

Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota pelo valor apurado da Cota do dia (i) na data de conversão, para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável; e (ii) no Dia Útil anterior à data de conversão, para as Cotas Subordinadas Júnior, em qualquer dos casos por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Agente Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.

Durante o período de 05 de março (data de início das atividades da Classe) a 30 de junho de 2026, houve amortização de cotas conforme quadro abaixo:

11. Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio da Classe é representado por diferentes Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos no Regulamento.

Em 30 de junho de 2026, a Classe possui 84.077,3929 cotas, conforme demonstrado abaixo.

	2026	
Classe	**Quantidade**	**Patrimônio Líquido**
sêniores	60.097,2762	63.439
subordinada mezanino	3.168,0000	3.295
subordinada júnior	20.812,1167	33.399
Total	**84.077,3929**	**100.133**

12. Prestadores de serviços e custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“Administrador” e “Custodiante”).

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela Simplix Asset Management Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício professional de Administração de carteiras de Valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 22.863, de 20 de dezembro de 2024, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.663 14º andar, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 56.703.050/0001-90 (“Gestora”).

c) As cotas dos fundos de investimento administrados pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A., os instrumentos financeiros derivativos estão custodiados na B3 S.A. e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

13. Encargos da Classe

a) Taxa de administração

Pelos serviços de administração, tesouraria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes: (i) 0,13% (treze centésimos por cento) ao ano, aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, enquanto este for de até R$150.000 (cento e cinquenta milhões de reais); (ii) 0,11% (onze centésimos por cento) ao ano, aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, enquanto este estiver entre R$150.000 (cento e cinquenta milhões de reais e um centavo) e R$ 300.000 (trezentos milhões de reais); (iii) 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano, aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, enquanto este estiver entre R$300.000 (trezentos milhões de reais e um centavo) e R$ 500.000 (quinhentos milhões de reais); (iv) 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, enquanto este estiver entre R$500.000 (quinhentos milhões de reais e um centavo) e R$ 1.000.000 (um bilhão de reais); e (v) 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, enquanto este for superior a R$ 1.00.000 (um bilhão de reais).

Em qualquer das faixas estabelecidas no item acima, será observado o valor mensal mínimo de (a) R$8 (oito mil reais) nos 06 (seis) primeiros meses, contados da data de início da Classe; e, após esse período, (b) R$ 15 (quinze mil reais), em ambos os casos atualizado pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

A Taxa de Administração será paga mensalmente ao Administrador, observado o disposto abaixo, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

No período de 05 de março (data de início das atividades da Classe) a 30 de junho de 2026, a despesa de taxa de administração foi de R$ 32 e encontra-se apresentada na rubrica de “Remuneração da Administração” na demonstração do resultado.

b) Taxa de controladoria

Pelos serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, a Classe pagará o equivalente a 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 2 (dois mil reais) nos 06 (seis) primeiros meses, contados da data de início da Classe e, após esse período, será observado o valor mínimo mensal de R$ 5 (cinco mil reais), atualizado pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses.

No período de 05 de março (data de início das atividades da Classe) a 30 de junho de 2026, a despesa de taxa de controladoria foi de R$ 9 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Controladoria" na demonstração do resultado.

c) Taxa de gestão

Pelos serviços de gestão, a Classe pagará a Taxa de Gestão equivalente a 1% (um por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

A Taxa de Gestão será paga mensalmente ao Gestor, observado o disposto abaixo, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

No período de 05 de março (data de início das atividades da Classe) a 30 de junho de 2026, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 185 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Gestão" na demonstração do resultado.

d) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de performance, ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, do desempenho da Classe, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da Cota sênior	Rentabilidade da Cota sênior	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 30 de junho de 2026	1.055,5999	5,56	CDI + 4,0% a.a.

Data	Valor da Cota mezanino	Rentabilidade da Cota mezanino	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 30 de junho de 2026 (*)	1.040,0977	4,01	CDI + 7,00% a.a.

Data	Valor da Cota júnior	Rentabilidade da Cota júnior	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 30 de junho de 2026	1.604,8002	60,48	Não aplicável

(*) Período de 17 de abril de 2026 (data de início das atividades da subclasse) a 30 de junho de 2026;

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/ amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outra Classe de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") - Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e
(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

IOF - (Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Tributação na Aquisição Primária de Cotas de FIDC

Por meio do Decreto 12.499/2025, que inseriu o Art. 32-D no Decreto 6.306/2007- RIOF, restou estabelecido, a partir de junho/2025, a incidência do IOF à Alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios. A determinação é válida inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Exceção à regra, a referida tributação não se aplica a aquisição de cotas: **(i)** subscritas até 13 de junho de 2025; ou **(ii)** realizadas no mercado secundário.

16. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no exercício e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

17. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no período auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

18. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registra-se que, no exercício auditado, o Administrador não contratou da RSM Brasil Auditores Independentes Ltda. serviços relacionados à Classe além da auditoria independente das demonstrações contábeis, permanecendo preservada a independência do auditor, nos termos da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Eventos subsequentes

Em 06 de agosto de 2026 ocorreu o Procedimento de Consulta Formal que deliberou e aprovou: **(i)** O reconhecimento de que o Cotista Sênior da Classe é considerado parte relacionada, para fins da Cláusula 4.5.1 do Regulamento, e o consequente afastamento da vedação nela prevista, mediante a aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas da Classe, da Classe ou da subclasse, conforme o caso, nos termos do artigo 78, §1º, inciso II, da Resolução CVM 175 e da Cláusula 4.5.2 do Regulamento; **(ii)** A alteração dos critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, previstos na Cláusula 4.10 do Anexo I ao Regulamento, para incluir os incisos (ii), (iii) e (xii), com a redação descrita no documento; **(iii)** A alteração da Cláusula 4.14, inciso (iii), do Anexo I ao Regulamento, para vedar investimentos em cotas de fundos que admitam a aquisição de Direitos Creditórios Não Padronizados. **(iv)** A alteração das Cláusulas 5.23 e 5.24 do Regulamento, para alteração dos Índices de Subordinação, especialmente os percentuais e prazos para observação; **(v)** A inclusão do risco de concentração no Capítulo 16.1 do Anexo I ao Regulamento, mediante inclusão do item (ix), com a redação descrita no documento; **(vi)** A contratação, pelo Gestor, em nome da Classe, da PRESENÇA TECH SECURITIZADORA S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça da República, 468, CEP 01045-908, inscrita no CNPJ sob o nº 49.599.381/0001-66, para atuar como agente de retenção/cobrança; **(vii)** A inclusão da figura do Originador no Complemento 1 do Anexo I ao Regulamento, mediante a inclusão de sua qualificação; e **(viii)** A reforma do Regulamento da Classe, de modo a refletir as alterações ora deliberadas.

* * *

Diego Scalet
Contador CRC - 1SP305097/O-3

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável